



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI nº49/91.

Em, 20 de dezembro de 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1992.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$1.246.444,148 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>1.051.975.948</u>
1.1-TRIBUTÁRIA	25.195.760
1.2-PATRIMONIAL	2.050.000
1.3-SERVIÇOS	1.000,000
1.4-TRANSFERÊNCIAS	1.020.080.188
1.5-OUTRAS	650.000
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>188.468.200</u>
2.1-TRANSFERÊNCIAS	187.468.200
2.2-OUTRAS	<u>1.000.000</u>
	1.246.444.148

Art.3º- A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

cont.....



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI nº49/91.

-02-

DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO

1- PODER LEGISLATIVO	80.374.000
1.1- Câmara de Vereadores	80.374.000
2- PODER EXECUTIVO	1.166.070.148
2.1-GABINETE DO PREFEITO	58.762.594
2.2- DEPTºDE ADM.E FINANÇAS	129.966.122
2.3- DEPTºDE AGRICULTURA	24.635.935
2.4- DEPTº DE EDUCAÇÃO	332.247.890
2.5- DEPTºDE CULTURA ESPORTE E EVENTOS	74.532.550
2.6- DEPTºDE SAÚDE E PROMOÇÃO SO CIAL	197.914.632
2.8- DEPTºDE OBRAS E SERV.URBANOS	276.064.311
2.9- DEPTºESTRADAS DE RODAGEM	71.946.114
T O T A L.....	1.246.444.148

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVO	79.774.000
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	176.264.274
04- AGRICULTURA	24.635.935
05- COMUNICAÇÕES	40.000.000
08- COMUNICAÇÃO E CULTURA	406.780.440
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	211.064.311
13- SAÚDE E SANEAMENTO	162.414.632
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	78.564.442
16- TRANSPORTE	96.946.114
TOTAL.....	1.246.444.148

Art.4º- As receitas e despesas relativas aos orçamentos fiscal e de seguridade social são as constantes nos anexos IA e IB que integram a presente Lei.

Art.5º- O PODER EXECUTIVO normatizará a realização das despesas visando ajustá-las ao efetivo comportamento das receitas.

Art.6º- O PODER EXECUTIVO firmará convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e/ou privadas visando executar fielmente os programas de trabalho previstos neste orçamento.

Art.7º- No curso da execução do orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Contrair empréstimos por antecipação da receita, mediante as garantias que oferecer, até o limite na legislação própria;
- II- Abrir créditos suplementares até o limite de 200%(duzentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei.

cont...



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Bananeiras

-03-

LEI nº49/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A abertura de créditos suplementares autorizada na forma deste artigo, obedecerá rigorosamente as disposições contidas no artigo 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964.

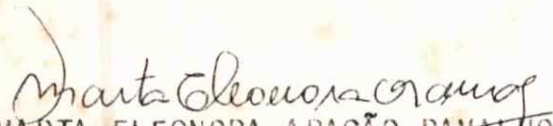
PARÁGRAFO SEGUNDO- O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no inciso II deste artigo no decorrer da execução orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Não se incluirão no limite estabelecido neste artigo, os créditos suplementares cobertos com recursos postos a disposição do Município pelo Estado ou pela União, com destinação específica observada o montante das liberações efetuadas.

Art.8º- Esta Lei terá vigência adstrita ao exercício de 1992 a partir de 1º de Janeiro.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
Em, 20 de dezembro de 1991.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA